



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02150/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-07919/13

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Darci Belmiro de Souza Brito

03.02. IDADE: 73, fls.18.

03.03. CARGO: Delegado de Polícia Civil

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

03.05. MATRÍCULA: 830640

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, I da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 1390 , fls. 05 do doc. anexado.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE JUNHO DE 2016, fls. 05 do doc. anexado.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE MARÇO DE 2016, fls. 06 do doc. anexado.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/64, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para que encaminhe o demonstrativo de tempo de contribuição atualizado até o ano de 2005 (data da aposentadoria), retifique a portaria de fl.46 e republicue-a.

Após notificação, a autoridade competente veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 36959/15, em que apresentou Portaria de retificação (fl. 04 do documento nº 36959/15) e a cópia de sua respectiva publicação. Ocorre, entretanto, que houve um equívoco na fundamentação do ato que utiliza a expressão “com redação dada pela EC nº 28/98” quando o correto seria “com redação dada pela EC nº 20/98”. Ademais, não foi apresentado o demonstrativo de tempo de contribuição atualizado até o ano de 2005 (data da aposentadoria).

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para que proceda à retificação da Portaria – A – nº 1390 e apresente sua republicação, bem como que seja enviado o demonstrativo de tempo de contribuição atualizado até 06 de outubro de 2005 (data da aposentadoria).

Após notificação (fl. 75), a autarquia previdenciária encaminhou defesa formalizada pelo documento n.º 10480/16, em anexo, apresentando o novo demonstrativo do tempo de contribuição atualizado (fls. 03/04), inerente à servidora inativa, bem como a Portaria – A – n.º 1390, sanando a inconformidade inicialmente verificada, razão pela qual sugerimos o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 1390 de fl. 05 do anexo n.º 10480/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Darci Belmiro de Souza Brito, formalizado pela Portaria A - nº 1390 , fls. 05 do doc. Anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 03/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, I da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07919/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Darci Belmiro de Souza Brito, formalizado pela Portaria A - nº 1390 , fls. 05 do doc. Anexado, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO